



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1016 - 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
LEI Nº 1954/2019	2
LEI Nº 1955/2019	3
DECRETO Nº 154/2019	9
DECRETO Nº155/2019	10
DECRETO Nº 156/2019	11
DECRETO Nº 157/2019	12
DECRETO Nº 158/2019	13
DECRETO Nº 159/2019	14
DECRETO Nº160/2019	15
PORTARIA Nº 054/2019	16
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO	17
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO	18
PORTARIA Nº 13/2019.....	19
EXTRATO DE CONTRATO (PSS)	20
PODER LEGISLATIVO	21
INEXIGIBILIDADE Nº001/2019	21
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	22
PORTARIA Nº 032/2019	22



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1954/2019

LEI Nº 1954/2019
Data: 05/06/2019.

SÚMULA: AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie e após aprovado pela Câmara Municipal,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
10.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
10.003.08.243.0019.2.034.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
204 - 4.4.90.52.00.00	1861 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
Total Suplementação:		70.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:2.4.2.8.99.11.02.00000000	Fonte: 1861	70.000,00
Total da Receita:		70.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (05/06/2019)

sanciona a seguinte **LEI**:

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1955/2019

LEI Nº 1955/2019

DATA: 05/06/2019

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1761/2016 QUE DISCIPLINA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA RECOLHIMENTO DE LIXO VERDE, ENTULHOS E RESÍDUOS PROVENIENTES DE OBRA PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina e estabelece as normas para recolhimento de entulhos, terra, resíduos e sobras de materiais provenientes de poda de árvores, jardinagem, obras de construção civil, reforma e/ou demolição no Município de Cambira, ficando o particular e as empresas que operam no ramo obrigadas a atender as exigências estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - É terminantemente proibido jogar, expor, depositar e/ou descarregar nos logradouros públicos, nas vias, nos passeios, canteiros, jardins, praças e demais áreas de uso comum do povo, galhos, folhas, resíduos proveniente de jardinagem, entulhos, terras, resíduos e sobras de materiais provenientes de obras de construção civil, reforma e/ou demolição, cabendo ao particular, pessoa física ou jurídica, fazê-lo em conformidade com esta Lei.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II - Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

III - Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

IV - Lixo verde: galhos de arvores, folhas, gramas e resíduos de jardinagem;

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos ou lixo verde nas vias e logradouros públicos, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias ficando obrigados a atender as exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único - A colocação da caçamba estacionária nas vias ou logradouros públicos deverá ser realizada somente por empresas legalmente cadastradas e autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - A necessidade de depositar entulhos ou lixo verde na via pública verifica-se, quando da impossibilidade comprovada de depositá-los no interior do imóvel, onde estiver sendo gerado o resíduo.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade da empresa permissionária, a colocação e a disposição da caçamba na via pública.

Parágrafo Único - É vedado ao usuário ou a terceiros, a alteração da posição da caçamba estacionada na via ou logradouro público.

Art. 7º - As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

§ 1º - Toda sua superfície pintada na cor amarela e contendo uma faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 (oito) à 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto às irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;

§ 3º - É terminantemente proibido utilizar a caçamba ou veículo coletor de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio de terceiros;

§ 4º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese o material depositado na caçamba poderá ultrapassar os limites da mesma.

Art. 9º - As caçambas estacionárias, quando colocadas sobre o passeio ou logradouro público deverá permitir o espaço de mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito de pedestres.

Art. 10 - A localização da caçamba estacionária no acostamento ou estacionamento público de veículos só poderá ocorrer, quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público.

§ 1º - Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, a caçamba deverá ser posicionada a no máximo 0,20m (vinte centímetros) do meio-fio, com seu lado maior paralelo a este;

§ 2º - Deverá ser observado o afastamento mínimo de 10m (dez metros) de qualquer esquina ou de pontos de ônibus;

§ 3º - É proibida a instalação de caçambas estacionárias em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos;

§ 4º - Em todos os locais, em que possam as caçambas sugerir risco de danos e à segurança de veículos e pedestres, sua colocação é proibida.



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§5º - A empresa proprietária da caçamba é responsável civil e penalmente pela colocação irregular das caçambas em via pública;

Art. 11 - A localização da caçamba estacionária na via ou logradouro público deverá ser na frente do imóvel produtor do entulho.

Parágrafo Único - Não havendo possibilidade da localização mencionada no caput deste artigo, o Poder Público Municipal indicará outro local próximo na via pública.

Art. 12 - Não será permitida a instalação de três ou mais caçambas no mesmo local.

Art. 13 - Nos locais onde houver horários específicos de carga e descarga, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer a esses horários.

Art. 14 - O transporte das caçambas estacionárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às permissionárias.

Parágrafo Único - As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona ou similar, devidamente fixada, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora, a carga, quando nelas transportados.

Art. 15 - Deverão ser observadas, as medidas pertinentes ao Código de Posturas, especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local, onde as caçambas estiverem estacionadas, bem como os cuidados durante o traslado da mesma, para o caminhão de recolhimento.

Art. 16 - No decorrer da carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas todas as precauções possíveis, de modo a não gerar riscos a pessoas e aos veículos em trânsito.

Art. 17 - Quando em manobra de instalação ou retirada de caçambas, os caminhões deverão estar visivelmente sinalizados com uso de lanterna tipo "pisca alerta", bem como cones refletivos dispostos sobre a pista de rolamento de veículos.



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 18 - Logo após a retirada da caçamba, a empresa transportadora deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 19 - Caberá à empresa transportadora reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - , no Código de Posturas Municipais e demais leis pertinentes.

Art. 20 - As infrações às normas previstas nesta Lei geram ao infrator, as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação.

II – Em caso de não sanada a irregularidade dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será aplicado uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedendo ao infrator um novo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que efetue a retirada dos resíduos/caçamba depositados irregularmente no local;

III – Não sanada a irregularidade dentro do prazo previsto no inciso II, o município aplicara uma nova multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e efetuara a retirada dos resíduos depositados indevidamente do local e efetuara uma nova cobrança no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referentes aos custos de remoção, transporte e destinação dos resíduos;

IV – Nos casos onde persistir a irregularidade por parte da empresa responsável pela caçamba, mesmo após a imposição da multa, a caçamba poderá ser apreendida;

V – A prática de reiteradas infrações poderá acarretar na cassação do Alvará de funcionamento pelo Poder Público Municipal, com a consequente interdição da atividade.

Art. 21 – A aplicação e a cobrança das multas aplicadas, através de Auto de Infração, a apreensão de qualquer bem e a cassação do Alvará de funcionamento seguirá o disposto no Código de Posturas Municipal e no Código Tributário Municipal e outras Leis Complementares e/ou correlatas, sendo responsável pela sua aplicação e ação



fiscalizadora, o Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 22 – Nos casos onde o proprietário do imóvel gerador de resíduos for beneficiário do Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada – BPC ao Idoso, o Município efetuará a retirada dos resíduos gratuitamente.

§ 1º - Para ter direito ao benefício citado no caput, o proprietário do imóvel deverá protocolar um requerimento junto a Prefeitura Municipal de Cambira, anexando declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de que é beneficiário do Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada – BPC ao Idoso.

§2º - Após o protocolo do requerimento, o beneficiário só poderá colocar os resíduos na via ou logradouro público em data e horário a ser informada pelo município.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos.

Art. 24 – Para o efeito desta lei, as empresas que operam no ramo de remoção de entulhos, resíduos provenientes de construção e lixo verde, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar sua situação a contar da data de sua publicação.

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1016 - 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 154/2019

DECRETO Nº 154/2019

Data: 05/06/2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº 1954/2019 de 05/06/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
10.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
10.003.08.243.0019.2.034.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
204 - 4.4.90.52.00.00	1861 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
Total Suplementação:		70.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste DECRETO, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:2.4.2.8.99.11.02.00000000	Fonte: 1861	70.000,00
Total da Receita:		70.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira , Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (05/06/2019)

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº155/2019

DECRETO Nº155/2019

DATA: 05/06/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL 01/2018

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de junho de 2019, o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, regido pelo Edital nº 001/2018, para o CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA.

Parágrafo Único: Fica mantido durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, a estrita ordem de classificação dos candidatos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2019.

Emerson Toledo Pires
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 156/2019

DECRETO Nº 156/2019

DATA: 05/06/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **EDIPO ALVES SOARES**, portador do RG nº 9.329.384-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 073.348.439-59, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE III, junto a Secretaria de Agricultura. Abastecimento e Meio Ambiente, a partir de 06.06.2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 102/2018 de 02/05/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 157/2019

DECRETO Nº 157/2019

DATA: 05/06/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1814/2017 DE 21.08.2017 E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **EDIPO ALVES SOARES**, portador do RG nº 9.329.384-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 073.348.439-59, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE FOMENTO AGROPECUÁRIO III, junto a Secretaria de Agricultura. Abastecimento e Meio Ambiente, a partir de 07.06.2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 158/2019

DECRETO Nº 158/2019

DATA: 05/06/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1814/2017 DE 21.08.2017 E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **FELIPE CALSAVARA MARTINES**, Engenheiro Ambiental, portador do RG nº 9.871.065-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 073.610.939-06, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE III, junto a Secretaria de Agricultura. Abastecimento e Meio Ambiente, a partir de 07.06.2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 159/2019

DECRETO Nº 159/2019

DATA: 05/06/2019

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ,
SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE
ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 263/82 DE 03.12.1982,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCINEIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**, portadora do RG. nº 7.508.843-7, inscrita no CPF/MF sob nº 026.060.829-74, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL, licença sem vencimentos pelo período de 03 (três) meses, para tratar de assuntos particulares, a partir de 03/06/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entra presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL**





DECRETO Nº160/2019

DECRETO Nº160/2019

DATA: 05/06/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.814/2017, ALTERADA PELA LEI Nº 1.911/2018 DE 05/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo qualificados, ocupantes de cargos de provimento efetivos, junto a Prefeitura Municipal de Cambira, **FUNÇÃO GRATIFICADA** por exercício de atividades especiais na ordem de 20% (vinte por cento), conforme Artigo 1º- Anexo VI, da Lei Municipal 1.911/2018 de 05/09/2018.

NOME	RG	CPF	MATRICULA	CARGO
Renir Rodrigues de Lima	338078630	727.321.569-49	840	Pedreiro
José Donisdete Moraes	5.119.101-3	609.098.209-10	468	Serviços Gerais II

Parágrafo único: As atividades especiais serão exercidas na Necrópole São José de Cambira, na função de coveiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 054/2019

PORTARIA Nº 054/2019

DATA: 03/06/2019

SÚMULA: Substitui membro da Comissão de abertura de processo administrativo.

Artº 1º - As portarias 051/2019 e 052/2019, que tratam respectivamente da abertura de processos Administrativos para apurar subtração indevida de numerários e constatação de vínculo empregatício passaram a ser compostas pelos seguintes membros:

Osmar Angelo Rocon – Presidente

Everson Roberto de Souza Benedetti – Membro

Antonio Marcelino Garcia – Membro.

Art. 2º - Demais disposições das Portarias 051 e 052/2019, permanecem inalteradas, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos três dias do mês de junho do ano de 2019.

Emerson Toledo Pires
PREFEITO MUNICIPAL





EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

MODALIDADE DO ADITIVO: REALINHAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO

REFERENTE:

PREGÃO Nº 0002/2019 - PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2019

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

CNPJ Nº 75.771.287/0001-52

CONTRATADA:

C. A. SOTTI ME

CNPJ Nº 07.069.207/0001-61

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E REAGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

ÍTEM REEQUILIBRADO / % REEQUILIBRADO / VALOR:

PRODUTO	PREÇO ATUAL	%DE REEQUILIBRIO	TIPO DE REEQUILIBRIO	VALOR REEQUILIBRADO
GASOLINA	R\$ 4,24	3,6%	A MAIOR CONFORME MERCADO	R\$ 4,39

DATA DA ASSINATURA:

31 de maio de 2019





AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO

Identificação

Data Encerramento	03/06/2019
Objeto:	PROFESSOR PSS 20H
Contratada:	ROSANGELA APARECIDA CORREIA SOUZA
Contratante:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Termos

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente contrato está sendo encerrado por solicitação da contratada.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
Autoridade da Área Administrativa	Representante Legal

FELIPIE AUGUSTO SERIO ZANI
Autarquia Municipal de
Educação

ROSANGELA APARECIDA
CORREIA DE SOUZA

Cambira-PR, 03 de Junho de 2019.





PORTARIA Nº 13/2019

PORTARIA Nº 13/2019

DATA: 05/ 06/2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. FELIPE AUGUSTO SÉRIO ZANI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1936/2018 DE 18.12.2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir as servidoras abaixo relacionado, do Quadro da Autarquia Municipal de Educação, a seguinte gratificação, conforme segue.

SERVIDOR	CARGO	GRATIFICAÇÃO	A PARTIR DE
Daliane Barreira	Professora PSS	Aulas extraordinárias	03/06/2019
Elaine Cristina da Silva	Professora PSS	Aulas extraordinárias	03/06/2019
Paula Fernanda Justo	Professora PSS	Aulas extraordinárias	03/06/2019
Omeire Anelli	Professora PSS	Aulas extraordinárias	03/06/2019

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Felipe Augusto Sérgio Zani

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Educação





EXTRATO DE CONTRATO (PSS)

EXTRATO DE CONTRATO (PSS)

CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Educação de Cambira

CONTRATADA: PAULA FERNANDA JUSTO

OBJETO: Prestação de Serviço como PROFESSORA (PSS) de acordo com Edital 02/2018 de 28/12/2018

VALOR INDIVIDUAL: R\$ 1.295,17 (um mil duzentos e noventa cinco reais e dezessete centavos) por mês, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais.

VIGENCIA: Prazo determinado iniciando em 03/06/2019 e termino em 03/12/2019

REGIME DE CONTRATO: CLT – Processo Seletivo Simplificado (PSS)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2019

Autarquia Municipal de Educação, 03 de junho de 2019

FELIPE AUGUSTO SÉRIO ZANI

Secretário de Educação





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº001/2019

INEXIGIBILIDADE Nº001/2019
RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara, torna público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório modalidade Inexigibilidade, aberto através do Processo de Inexigibilidade nº 001/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ÁREA PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA.

PROPONENTE/CLASSIFICAÇÃO

LUZIA HELENA RASTELLI NAVARRO, CPF N 202.541.139-15					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ÁREA PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA	meses	7	R\$ 3.174,00	R\$ 22.218,00
TOTAL					R\$ 22.218,00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, e com base na documentação que compõe o processo e os ditames emitidos pelos Departamento Jurídico, homologo e adjudico os fornecedores, acima qualificados, para execução do objeto da presente licitação, conforme consta da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira, 31 de maio de 2019

EDERSON DOS SANTOS MORAES
PRESIDENTE





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2019

PORTARIA Nº 032/2019

DATA: 03/06/2019

SÚMULA: RETIFICA POR AUSÊNCIA DO NUMERO DA PORTARIA, ATO QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBIRA E NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A RESPECTIVA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, no uso de suas atribuições legais, e retificando ato administrativo instaurado anteriormente,

RESOLVE:

Art. 1o - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar na Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, por Abandono de Cargo relacionando a servidora Aline Aparecida dos Santos Michelin ausente ao serviço por trinta dias consecutivos.

Art. 2o - Designar para promover a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, uma comissão composta pelos seguintes servidores: SIMONE GESTAL CASTILHO BENGZOZI, EDILUCIA LAZARETTI, CRISTIANE CANTERI TAVARES, sob a Presidência da primeira.

Parágrafo único. A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito de fatos, promovendo todas as diligências necessárias podendo recorrer, inclusive, e técnicos e peritos e se necessário.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORA PRESIDENTE DA AMS

